

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XXX DE XXXXX DE 2021.

Dispõe sobre a fiscalização e a aplicação de sanção pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. O CONSELHO DIRETOR DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, exercendo as competências normativas, fiscalizatórias e sancionatórias, instituídas pelo art. 55-J, IV, e §2º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo art. 2º, IV, 29 do Anexo I do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, e previstas no Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (Portaria nº 1, de 8 de março de 2021), e tendo em vista o constante dos autos do Processo nº 00261.000089/2021-76 e a deliberação tomada na Xª Reunião Deliberativa, realizada em DIA de MÊS de ANO,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução aprova o Regulamento de Fiscalização, que dispõe sobre a fiscalização e a aplicação de sanção pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 1º A fiscalização compreende as atividades de monitoramento, orientação e atuação preventiva e **repressiva**, conforme os procedimentos previstos neste regulamento.

Art. 5º Os administrados submetem-se à fiscalização da ANPD e têm os seguintes deveres, dentre outros:

IV - **submeter-se** a auditorias realizadas ou determinadas pela ANPD;

Art.27 Na admissibilidade das denúncias e representações, a Coordenação-Geral de Fiscalização verificará:

§ 2º A admissibilidade **será procedida pela autoridade competente** para o registro de reclamações considerará se ocorreu uma tentativa prévia de solução do problema com o controlador, sem prejuízo dos pressupostos do Art. 27. e ocorrerá de forma autodeclarada pelo titular de dados.

Art. 44 O processo administrativo sancionador da ANPD compreende as seguintes fases:

I - instauração;

II - instrução;

III – defesa;

IV - decisão;

V – recurso

Art 57 Os pedidos de ~~produção~~ levantamento de prova serão analisados pela Coordenação-Geral de Fiscalização e poderão ser indeferidos

Art. 62 Caso a decisão de primeira instância seja ~~conclua~~ homologada pela aplicação das sanções administrativas previstas no art. 52 da Lei nº 13.709, de 2018, a intimação prevista no artigo anterior Resolução de Fiscalização Minuta Versão para o Conselho Diretor Página 18 de 20 também trará em seu bojo a determinação quanto ao cumprimento da sanção pelo autuado e do respectivo prazo para fazê-lo.

Observação:

Não foram previstos:

- 1) Possibilidade de assistir ao julgamento do seu processo;
- 2) Sustentação oral;
- 3) Obtenção de cópia do processo física ou eletrônica para cumprimento dos princípios da ampla defesa e contraditório;
- 4) Possibilidades de acesso;
- 5) Indicação de representante legal. Por exemplo: O encarregado é representante legal? Se for, como haverá comprovação? Quais documentos serão necessários;
- 6) Não há previsão das outras penalidades de suspensão. Como se darão?